



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 98/2021

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ref.: **Inexigibilidade nº 13/2021**

Proc. Administrativo nº **866/2021**

Ratificado: **13/12/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO ALFA E BETO**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, 538, Bairro Distrito Industrial, Q. 21, Lote ID1E1F, CEP 388402346, Uberlândia-MG, aqui representada por **Samara Cristina Pedroso Vieira**, CPF nº 070.502.06652, RG nº 13.050.490/SSP/MG, residente na Av. Rua Licydio Paes, 1519, Apt. 504, CEP 38408-254, Santa Mônica, Uberlândia-MG, daqui em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, entre si, ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme o processo de **Inexigibilidade nº 13/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material didático para o Projeto de Metodologia Adequada para Alfabetização de Crianças, sob a coordenação da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de processo administrativo, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo de Inexigibilidade nº 13/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 13/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o

SAMARA CRISTINA PEDROSO  
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652  
Dados: 2021.12.14 09:42:45 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

**IV**– custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - a Contratada estará obrigada a fornecer as mercadorias aqui contratadas em total conformidade com a relação existente no Anexo I, elaborada pelo CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento contratual.

**II** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**III** – fornecer os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII**– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo das mercadorias efetivamente entregues no almoxarifado da CONTRANTANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até o fornecimento total das mercadorias, a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação/Cultura

Unidade: 023-Ensino Infantil

Atividade: 2.024-Pre-Escola- Ensino Infantil

Rubrica: 2573-Material Educativo e Esportivo

Desdobramento: 3.3.90.30.14.00.00

SAMARA CRISTINA PEDROSO  
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652  
Dados: 2021.12.14 09:42:27 -03'00'

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Fonte de Recurso: 0020

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 52.546,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento.

RESUMO	VALOR
Programa Alfa e Beto de Alfabetização	R\$ 48.224,00
Kit do Coord. Pedagógico da Escola	R\$ 3.808,00
Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	R\$ 514,00
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 52.546,00</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em contraprestação ao fornecimento do objeto contratado, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, creditado no **Banco: Brasil (001); Agência: 3599-8; Conta Corrente: 115747-7.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

SAMARA CRISTINA  
PEDROSO  
VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por  
SAMARA CRISTINA PEDROSO  
VIEIRA:07050206652  
Dados: 2021.12.14 09:42:58 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

SAMARA CRISTINA  
PEDROSO  
VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por  
SAMARA CRISTINA PEDROSO  
VIEIRA:07050206652  
Dados: 2021.12.14 09:43:11 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Sepé (RS), em 13 de dezembro de 2021.

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652**

Assinado de forma digital por SAMARA  
CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652  
Dados: 2021.12.14 09:43:21 -03'00'

**SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_